



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO  
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP  
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Trata-se o presente de julgamento de IMPUGNAÇÃO ao Edital de Tomada de Preços 029/2023, enviada por e-mail pela empresa ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 04.531.195/0001-57.

O objeto licitado é **Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria atuarial, predominantemente não presencial, visando atender as demandas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, por Tomada de Preço**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE 26068987:**

A impugnante alega que a exigência de pontuação mínima de 48 pontos através de atestados técnicos emitidos por RPPS de acordo com o porte do ISP 2022, vai contra a legislação em vigor que "veda a exigência de comprovação de atividade com limitação de época, ou seja, limitar o licitante ao atestado emitido por RPPS de acordo com o ISP 2022 acaba por restringir a participação dos licitantes.", discorre que tal exigência limita a ampla competitividade. Alega também que exigência de pontuação mínima "não se coaduna com o julgamento por "técnica e preço"". Requer, portanto que "seja provida a impugnação, com a consequente alteração na comprovação de aptidão através de atestado técnico sem a exigência da época dos atestados vinculada apenas ao ISP 2022, bem como a exigência mínima de pontuação para a habilitação".

**DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:**

A impugnação foi submetida à UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - DAF/PREVIMPA, responsável pela elaboração do Termo de Referência, e recebemos a seguinte resposta, transcrita em sua integralidade:

Quanto à impugnação trazida pela empresa Athena no documento 26068987, trazemos as seguintes considerações:

No tocante ao item **12.1.2.1** - Será desclassificada a Proposta Técnica que não obtiver a pontuação mínima de 48 (quarenta e oito) pontos, entendemos que o limitador mínimo pode inviabilizar a competição se considerado os Municípios de grande porte ou porte especial existentes no Estado do Rio Grande do Sul, embora a competição seja no âmbito nacional e existam 27 RPPS de Porte Especial e 105 RPPS de Grande Porte conforme ISP 2023. Desta forma, considerando a que a exclusão do limitador ampliar a competição, somos favoráveis a exclusão do referido item.

Quanto a exigência da época dos atestados vinculados apenas ao ISP 2022, entendemos que tenha havido um problema de interpretação, dessa forma, reescrevemos o item no Projeto Básico para um melhor entendimento.

Juntamos ao processo o Projeto Básico 26259729 com as referidas alterações.

Diante do acima exposto, o edital foi enviado para retificação.

**JULGAMENTO:**

Em face do acima exposto, somos pelo **DEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, apresentada pela empresa ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

---



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Mabel dos Santos, Assistente Administrativo**, em 23/11/2023, às 15:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 23/11/2023, às 15:29, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 23/11/2023, às 15:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26356298** e o código CRC **CCDE27E1**.

---